



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-SEMED

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2020, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento - Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; HJS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.000.230/0001-68; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.492.879/0001-31; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42; DELTACON CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.699.728/0001-00; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n°22.675.190/0001-80; RS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°03.434.044/0001-18; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20; W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.608.342/0001-91; MANDACARU EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02; PV CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.112.199/0001-10, em cumprimento ao que dispõe o Edital da TOMADA DE PRECOS Nº 03/2020-SEMED. CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.I.F BENTO PEREIRA, NO DISTRITO DE BELA VISTA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que sequintes empresas encontram-se devidamente HABILITADAS: CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; DELTACON CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME e VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, RS ENGENHARIA LTDA por cumprimento de todas as exigências editalícias. Licitantes INABILITADAS: HJS CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea "b", não comprou capacidade técnica operacional piso industrial, e por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea "c", não comprou capacidade técnica profissional para telha cerâmica; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, por descumprimento dos itens 2.2 e 4.1.l.a, apresentou o CRC válido até dia 23 de julho de 2020 a sessão ocorreu dia 24 de julho de 2020; W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea "b", a empresa não apresentou acervo de laje pre-fabricada, foi aberto diligência para averiguar a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa PolyJóias, no entanto a empresa não se manifestou, na ocasião esta comissão registra que despachará cópia da documentação de habilitação bem como da diligência realizada para Procuradoria Geral do Município para que a mesma abra processo administrativo visando apurar a veracidade do atestado apresentado e possíveis punições a empresa; MANDACARU EMPREENDIMENTOS, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea "b", não comprou capacidade técnica operacional suficiente para o item piso industrial 🥭 a empresa apresentou apenas 50m², enquanto edital exige 134m²; PV CONSTRUTORA E/ LOCAÇÕES LTDA - ME, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea "b", a empresa não comprovou capacidade técnica operacional suficiente para o item piso industrial, apresentando apenas 110m², enquanto o edital exigia 134m², também não apresentou atestado para o item laje pré-fabricada; e por descumprimento dos itens 4.1.IV.a.l e







4.1.IV.a.II, apresentou índice de Liquidez Corrente e Indice de Liquidez Geral zerados. Cabe ressaltar ainda que o sócio administrador da empresa RS ENGENHARIA LTDA é Primo do Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá e do Vice-Prefeito de Tianguá/CE, o que segunda a Procuradoria Geral deste município (a qual já se posicionou através de diversos pareceres), afronta o Art 9, Inciso III, da Lei 8.666/93, no entanto em obediência ao entendimento exarado pelo Judiciário através do Mandando de Segurança referente ao Processo N° 0050454-10.2020.8.06.0173, o qual considerou ilegal o julgamento da Comissão de Licitação de Tianguá, que inabilitou a empresa RS ENGENHARIA LTD, nos termos do Art. 9°, Inciso III, da Lei 8.666/93, na Tomada de Preços Nº 05/2020-SEINFRA, esta comissão não declara a empresa Impedida de Participar. Em continuidade o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:43mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 31 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	Skid Junes de Moriment
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	And the state of t
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	Vorences de hous